

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 46/18

Regulamenta o ingresso nos cursos de graduação da Univille, exceto Medicina, a estudantes transferidos interna e externamente, a desistentes de cursos da Univille e a portadores de diploma de curso de graduação.

O Conselho Universitário da Universidade da Região de Joinville - Univille no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24, inciso XIX, do Estatuto da Univille e, tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o ingresso nos cursos de graduação da Univille, exceto Medicina, a estudantes transferidos interna e externamente, a desistentes de cursos da Univille e a portadores de diploma de curso de graduação.

Parágrafo único. O ingresso de estudantes transferidos no curso de graduação em Medicina da Univille será regulamentado por meio de resolução específica a ser aprovada por este Conselho no primeiro semestre de 2019.

Art. 2º As matrículas somente serão concedidas quando existirem vagas para as disciplinas da série na qual o candidato pretende matricular-se, após a matrícula dos estudantes regulares, incluídos os dependentes/adaptantes, e dos aprovados no(s) processo(s) seletivo(s).

Art. 3º Após a matrícula regular, a Central de Atendimento Acadêmico (CAA) calculará o número de vagas para atendimento a transferências, reingressos e portadores de diploma de curso de graduação, conforme os prazos estabelecidos pela CAA e divulgados nos meios oficiais de comunicação da Univille.

Art. 4º Os requerimentos referentes aos processos mencionados no art. 1º desta Resolução serão feitos conforme os prazos estabelecidos pela CAA e divulgados nos meios oficiais de comunicação da Univille.

Art. 5º No caso de Requerimentos apresentados após os prazos estabelecidos e divulgados pela instituição, a CAA deverá instruir um processo e encaminhar para análise da Coordenação do Curso e de outros setores da Univille, se necessário.

§ 1º A coordenação fará uma análise do requerimento, considerando:

I. O curso de origem do estudante, em virtude dos conteúdos já ministrados no curso que o estudante pretende a matrícula;

II. Conteúdos que já foram ministrados no curso que o estudante pretende se matricular, fazendo uma análise que considere o avanço do período letivo e a possibilidade da estruturação de um plano de recuperação a ser cumprido pelo estudante e os professores das respectivas disciplinas.

§ 2º O plano de recuperação deverá ser proposto pelo professor, que validará a frequência e os conteúdos ministrados no curso pretendido, podendo utilizar diversas metodologias, devendo ser aprovado pelo coordenador e ser repassado ao estudante.

§ 3º O coordenador deverá encaminhar o plano de recuperação para compor o processo que foi estruturado pela CAA.

Art. 6º Definida a existência de vagas, dar-se-á prioridade de matrícula aos requerimentos na seguinte ordem:

- I** - transferência interna e externa, para a mesma habilitação e/ou ênfase do mesmo curso;
- II** - transferência interna e externa, para outra habilitação e/ou ênfase do mesmo curso;
- III** - transferência interna e externa, para outros cursos da mesma área de conhecimento;
- IV** - transferência interna e externa, para outros cursos da mesma área de formação profissional;
- V** - transferência interna e externa, para outros cursos de outra área de conhecimento e profissional.

§ 1º As vagas para transferência serão igualmente distribuídas: 50% para transferências internas e 50% para transferências externas, respeitada a ordem de prioridade prevista nos incisos acima.

§ 2º O candidato regularmente matriculado em curso superior de outro país deverá apresentar, com tradução juramentada e referendada pela Universidade, a documentação equivalente a ingressantes oriundos de instituições brasileiras, nas mesmas condições e autenticada pelo Serviço Consular Brasileiro no país onde realizou seus estudos.

§ 3º A prioridade para matrícula, dentro de uma mesma categoria prevista nos incisos acima, será dos candidatos oriundos de instituições brasileiras, de cursos devidamente reconhecidos ou autorizados pelo órgão competente.

§ 4º Em caso de haver mais candidatos do que vagas, terá prioridade o candidato que tiver o maior número de disciplinas dispensadas, considerada a carga horária.

§ 5º Em caso de empate, terá preferência o candidato que apresentar a maior carga horária dispensada.

§ 6º Persistindo o empate, terá preferência o candidato que apresentar o melhor histórico escolar nas disciplinas dispensadas, considerada a carga horária.

Art. 7º Atendidos os candidatos referidos no art. 6º e, havendo vaga, poderão ser aceitos, para o mesmo curso ou outros cursos da Univille, candidatos evadidos de curso da Univille, por desistência.

§ 1º No caso a que se refere o caput do artigo, a matrícula será concedida na matriz curricular de origem se:

- I.** o período máximo de integralização do curso estabelecido nas diretrizes dos cursos de graduação da Univille ainda não houver expirado;
- II.** a série/semestre na qual o candidato deva matricular-se for a do seu currículo de origem;
- III.** as disciplinas a serem cursadas ainda estiverem sendo oferecidas.

§ 2º Caso contrário, deverá o candidato adaptar-se à matriz curricular vigente na época do retorno.

§ 3º A prioridade para matrícula será dada ao candidato que tiver menor tempo de afastamento.

§ 4º Em caso de idênticas condições entre candidatos, aplicar-se-ão os critérios previstos nos parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 6º desta Resolução

Art. 8º Atendidos os candidatos referidos no art. 7º e, havendo vaga, poderão ser aceitos candidatos portadores de diploma de curso de graduação, na seguinte ordem:

- I.** para nova habilitação e/ou ênfase no mesmo curso;
- II.** para cursos afins;
- III.** para outros cursos em que houver vagas.

Parágrafo único. Em caso de idênticas condições entre candidatos, aplicar-se-ão os critérios previstos nos parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 6º desta Resolução.

Art. 9º Os candidatos à matrícula na Univille, por transferência obrigatória, além da documentação exigida, deverão apresentar documento que comprove a transferência ou remoção, emitido pela autoridade competente do órgão público.

§ 1º São documentos hábeis para os fins previstos no *caput* deste artigo:

I. Portaria publicada em Diário Oficial original ou cópia autenticada;

II. Declaração de Instituição Pública, contendo a remoção do interessado ou do seu responsável, firmada na origem e homologada no destino.

§ 2º Serão atendidos, para os fins previstos no *caput* deste artigo, os servidores públicos amparados pela legislação aplicável.

Art. 10. O pedido de matrícula para preenchimento de vagas dos cursos em Regime Modular será aceito em qualquer época e efetivado de acordo com o calendário de cada curso.

§ 1º A efetivação da matrícula está condicionada ao previsto nesta Resolução.

§ 2º O candidato já deverá ter cumprido, com aproveitamento e frequência, as disciplinas ministradas nos módulos anteriores.

Art. 11. Compete ao Coordenador do Curso decidir sobre o aproveitamento de disciplinas já cumpridas.

Parágrafo único. Poderá o Coordenador do Curso decidir favoravelmente sobre o aproveitamento de disciplinas, módulos ou outras formatações pedagógicas, quando o conteúdo for compatível e a carga horária tiver sido cumprida em, pelo menos, 75%.

Art. 12. Compete à Central de Atendimento Acadêmica informar os resultados, bem como verificar a regularidade da tramitação dos processos nos termos da legislação e desta Resolução.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução 06/12 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Joinville, 13 de dezembro de 2018.

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SANDRA A. FURLAN
PRESIDENTE